

**FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII**

CNPJ nº 30.091.444/0001-40

**EDITAL DE RE-RATIFICAÇÃO**

**ALTERAÇÃO DA DATA PARA REALIZADA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme ato declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993 (“Administrador”), expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na qualidade de administrador do **FUNDO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO KINEA FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.091.444/0001-40 (“Fundo”), diante do cenário de propagação do coronavírus (Covid-19) no país, e observadas a disposições presentes na Deliberação CVM nº 848, na Deliberação CVM nº 849 e no Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN, comunica os cotistas do Fundo e o mercado em geral sobre a alteração da data de realização da assembleia geral extraordinária originalmente convocada para o dia 20 de abril de 2020, que passará a ser realizada no dia 20 de julho de 2020, às 9 horas, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP (“Assembleia”), permanecendo inalteradas as matérias constantes da ordem do dia, conforme a seguir transcritos:

- 1) Aprovação da possibilidade de o gestor do Fundo, a **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44 (“Gestor”), operar no mercado secundário, também, através da Itaú Corretora de Valores S.A. e/ou por meio da utilização de sociedade integrante do mesmo grupo econômico do Administrador, desde que realizada em condições de mercado e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação; e
- 2) Aprovação da possibilidade de aquisição pelo Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Assembleia e durante todo o prazo do vigência do Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, atuais ou futuros, tanto no mercado primário, quanto no mercado secundário, desde que tais fundos componham o Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Fundos Kinea IFIX”) e, observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativos financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento e, conseqüentemente, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação.

O processo de seleção destas operações irá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário. Não obstante, a aquisição, pelo Fundo, de cotas de Fundos Kinea IFIX deverá observar os seguintes termos e condições:

- a) o Fundo Kinea IFIX deve representar, no mínimo, 1% (um por cento) na composição do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários - IFIX, divulgado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- b) o Fundo não poderá adquirir mais de 5% (cinco por cento) do montante total de uma mesma emissão primária de cotas de um Fundo Kinea IFIX.

### **Informações Gerais**

1. Poderão participar da Assembleia, ora convocada, os cotistas titulares de cotas emitidas pelo Fundo na presente data, por si, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, Itaú Corretora de Valores S.A., na presente data. Adicionalmente à possibilidade de comparecimento à Assembleia Geral presencialmente ou por meio de procurador portando procuração com firma reconhecida, os cotistas também poderão (i) enviar votos por meio de correio eletrônico; ou (ii) através do site da ItaúCorretora.

(i) Voto por meio de correio eletrônico ("Voto Eletrônico")

Os cotistas poderão votar por meio de correio eletrônico, observado o disposto no regulamento e na legislação vigente e as regras previstas neste Edital de Convocação.

O Administrador enviará layout de voto para a base de e-mails cadastrados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e que fazem parte do cadastro dos cotistas ("E-mail Cadastrado"), ou para o endereço de e-mail atualizado dos cotistas ("E-mail Atualizado"), conforme o caso, para que, caso entendam conveniente, possam manifestar, eletronicamente, seu voto.

Serão reconhecidos como válidos os votos enviados pelo E-mail Cadastrado ou pelo E-mail Atualizado direcionados para [assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br](mailto:assembleiadefundos@itau-unibanco.com.br) com a manifestação inequívoca do teor do voto para cada item objeto de deliberação até o dia 13/04/2020 (cinco dias úteis antes da Assembleia). Para cotistas pessoa física, caberá ao cotista responder ao e-mail com sua intenção de voto. Já para cotistas pessoa jurídica, será necessário envio de documentos societários que comprovem poderes de quem enviará o voto e devida identificação para análise e conferência prévia do Administrador.

O Administrador poderá entrar em contato com o cotista para esclarecer informações faltantes e/ou imprecisas para fins de confirmação e nova formalização do voto. Caso não haja o devido esclarecimento, o voto não deverá ser computado.

Conforme estabelecido no Regulamento do Fundo, conforme itens 15.3.4 e 18<sup>1</sup>, na data da Assembleia os votos eletrônicos serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e pelos votos eletrônicos recebidos até a data informada acima, observados os quórums previstos no Regulamento do Fundo.

Caso seja enviado o voto eletrônico por um cotista e este compareça à Assembleia, o voto eletrônico será anulado e será considerado o voto proferido presencialmente em Assembleia.

(ii) Procuração por meio de acesso digital

Foi disponibilizada, àqueles cotistas que possuíam cotas do Fundo durante a realização da oferta pública de cotas da 2ª emissão do Fundo e que participaram da oferta pública de cotas da 2ª emissão do Fundo, a possibilidade de outorga de procuração por meio do site da Itaú Corretora de Valores S.A., através da rota de contratação do produto durante a emissão primária de cotas, como um processo complementar à participação na referida oferta.

2. Ao se manifestar por meio de correspondência eletrônica ou acessando os serviços de emissão de procuração por meio de acesso digital o cotista concorda em adotar o fluxo de informação eletrônica para fins do voto.
3. Os cotistas poderão ainda manifestar seu voto em relação aos itens do presente edital por meio da outorga de procuração cuja minuta contenha todos os elementos informativos necessários ao exercício do voto, bem como faculte ao cotista o exercício de voto contrário à proposta, nos termos dos incisos I e II do artigo 23 da Instrução CVM nº 472/08.
4. Os instrumentos de procuração para representação na Assembleia, ora convocada, deverão ser encaminhados até 24 (vinte e quatro) horas antes da sua realização aos cuidados do Administrador, por meio de (i) entrega em sua Sede; (ii) envio por correio eletrônico para: [produtosestruturados@itau-unibanco.com.br](mailto:produtosestruturados@itau-unibanco.com.br).
5. Nos termos do artigo 20, parágrafo 1º, inciso I da Instrução CVM nº 472, as matérias constantes da ordem do dia dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas do Fundo.

<sup>1</sup> Subitem 15.3.4 do Regulamento do Fundo - " 15.3.4. Os Cotistas poderão enviar seu voto por correspondência e/ou por correio eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, que não exclui a realização da reunião de Cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência (...)" Item 18 do Regulamento do Fundo - " 18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA. Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, inclusive para convocação de assembleias gerais de Cotistas e procedimento de consulta formal."

6. Por fim, os Cotistas que já tenham encaminhado sua manifestação de voto ou que tenham outorgado procurações anteriormente à presente data terão as mesmas mantidas e consideradas válidas. Contudo, caso queiram, estes Cotistas poderão manifestar seu interesse em modificar a orientação de voto ou ainda, de revogar as procurações, mediante o encaminhamento de correio eletrônico ao Administrador, no endereço indicado acima.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**